



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 473, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que assegura ao empregado a ausência justificada por **1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho** em razão de **doação voluntária de sangue devidamente comprovada**;

Considerando a necessidade de compatibilizar o exercício de direitos trabalhistas com a **continuidade e regularidade** dos serviços públicos de **urgência e emergência** prestados pelo SAMU Noroeste;

Considerando o dever geral de **cooperação** dos empregados com a Administração, bem como, no caso dos profissionais médicos, as normas do **Código de Ética Médica** quanto ao cumprimento de **plantões previamente estabelecidos** e à comunicação adequada de impedimentos;

RESOLVE estabelecer a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025**, que deve ser seguida por TODOS os funcionários e colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

Art. 1º – Objeto

Estabelecer regras e procedimentos para abono de falta decorrente de doação voluntária de sangue por empregados do CIUENP que atuem em regime de plantão, bem como disciplinar comunicação, comprovação e responsabilidades correlatas, em consonância com a CLT e as normas internas.

Art. 2º – Abrangência

Esta Instrução aplica-se a todas as categorias de empregados do CIUENP que laboram em regime de plantão (médicos reguladores, intervencionistas, enfermeiros, técnicos/condutores, TARMs, rádio-operadores e demais funções platonistas), no âmbito das 23 bases e da CRU.

Art. 3º – Direito ao abono

I – Será abonada 1 (uma) ausência por ano de contrato (período de 12 meses), exclusivamente no dia da doação, desde que comprovada mediante documento emitido por hemocentro/serviço de coleta habilitado, contendo data e identificação do doador.



II – O abono não depende de autorização prévia e não se converte em banco de horas, folga futura ou compensação para outro dia.

III – O período de 12 (doze) meses conta-se retroativamente a partir da data da ausência abonada, para verificação da periodicidade legal.

Art. 4º – Plantões no “dia da doação” e em “dia diverso”

I – Plantões com início no mesmo dia da doação: o abono aplica-se ao plantão integral, inclusive quando transcender a meia-noite (ex.: 19h do dia X às 7h do dia Y).

II – Plantões com início em dia diverso (ex.: doou no dia X e plantão inicia no dia Y): não há abono legal para esse plantão.

Art. 5º – Comunicação da intenção/realização da doação

I – Por se tratar de evento programável, o empregado deverá comunicar a intenção de doar com antecedência mínima recomendada de 48 (quarenta e oito) horas ao responsável da escala/coordenação.

II – Na impossibilidade de antecedência (mutirão/convocação de última hora ou agenda do hemocentro), o empregado comunicará imediatamente a confirmação/agendamento e, após a doação, apresentará o comprovante ao RH conforme Art. 6º.

III – A comunicação tardia que desorganize escala previamente publicada poderá ensejar apuração administrativa e aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo do abono quando cabível.

Art. 6º – Comprovação e fluxo operacional

I – O empregado deve entregar ou encaminhar eletronicamente ao responsável da escala/coordenação o comprovante de doação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após emissão, quando não apresentado no próprio dia.

II – O RH procederá ao registro do abono, à checada de periodicidade (12 meses) e à guarda do documento.

Art. 7º – Cobertura de escala e dever de cooperação

I – O empregado plantonista tem o dever de cooperação para a cobertura da escala, informando com a maior antecedência possível e auxiliando na busca de substituto/troca quando aplicável.

II – Para médicos, aplica-se, adicionalmente, o disposto no Código de Ética Médica acerca do cumprimento de plantões e da vedação de ausência sem substituto



(quando exigível), cabendo à direção técnica/coordenação adotar as medidas para garantir a continuidade assistencial.

Art. 8º – Limites e hipóteses não abrangidas

- I – Ultrapassado o limite de 1 (uma) ausência por 12 meses, eventuais faltas adicionais por doação não serão abonadas, salvo ajuste coletivo específico.
- II – Atestados sem elementos mínimos (data, identificação do doador e da unidade coletora) não autorizam o abono até regularização.
- III – Doação de componentes realizada fora do dia da ausência pretendida não gera direito a abono em data diversa.

Art. 9º – Proteção de dados pessoais

- I – O CIUENP tratará os dados pessoais e documentos relativos à doação estritamente para as finalidades de registro, comprovação de abono e auditoria, observando os princípios da minimização e segurança.
- II – O prazo de guarda será o necessário ao cumprimento de obrigações legais/contratuais e à defesa do CIUENP, conforme política interna de retenção de documentos.

Art. 10 – Vigência e revogação

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 06 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO

Presidente do CIUENP